



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 196

Projeto de Lei nº 21-68

Altera dispositivos da Lei nº 216, de 10 de junho de 1954.

De comissão sempre em 25-3-68 A. P. Rodrigues

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ela promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 216, de 10 de junho de 1954, passa a ter a seguinte redação: "Para a concessão das vantagens adiante previstas, entende-se como casa-para-operário, restritamente, a edificação cuja área habitável não exceda de 90 (noventa) metros quadrados e cujo valor não ultrapasse NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzzeiros novos)".

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 216, de 10 de junho de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Para fazer jus às regalias desta lei, é indispensável que o interessado:

- a) - já possua terreno destinado à edificação, ou documento probatório de que virá a ter posse futura desse terreno;
- b) - que a casa seja para sua moradia;
- c) - que se obrigue a fazer construir com inteira observância da planta-padrão que escolher e que mencionará no seu requerimento."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal

*Visto e sancionado
e Promulgado da oposição
por nome de
33-4-68
A. P. Rodrigues*

*Realizado em virtude
da apresentação de auto
29-4-68
A. P. Rodrigues*

[Handwritten mark]